



## EXAME DE RECURSO

### DIREITO PROCESSUAL CIVIL I

3º ANO - TURMA DIURNA –2021/2022

18/01/2021, das 12h às 15h.

#### 1ª Grupo (6 valores):

**B** teve todos os equipamentos de *fitness* que comprou a **C** judicialmente apreendidos sem ter tido oportunidade de pronunciar-se antes dessa decisão. **B**, imediatamente, apresentou um requerimento nos autos do procedimento cautelar movido por **C** alegando que não podia ser despojado dos seus bens sem ter tido a oportunidade de ser ouvido previamente.

1. Identifique os requisitos que foram necessariamente observados pelo juiz para que a decisão da apreensão judicial fosse tomada. Em seguida, responda se **B** tem razão, explorando, na sua resposta, o princípio do Direito Processual Civil que, de forma mais evidente, está subjacente à questão. (4 valores)

Uma vez que a providência foi decretada, o que está subjacente à questão é que não pagou o preço acordado. Por isso, a apreensão judicial de bens foi decretada no âmbito do procedimento cautelar especificado de arresto (art. 391º do CPC), cujos requisitos são a existência de um crédito por parte do requerente e o justo receio da perda da garantia patrimonial do crédito. Sucede que este último requisito pode ser dispensado, em casos como o da hipótese, nos termos do nº 3 do art. 396º do CPC, uma vez que a providência pedida se refere a um bem transmitido pelo credor (requerente) ao devedor (requerido) mediante negócio jurídico, cujo valor da aquisição está justamente em dívida.

Se preenchidos os requisitos legais, a providência cautelar de arresto é decretada sem a audiência da parte contrária, nos termos do art. 393º, nº 1, do CPC. O princípio que está em causa aqui é o do contraditório, o qual exige que as partes se pronunciem previamente, sobre a matéria alegatória ou probatória discutida nos autos, antes da prolação da decisão (art. 3º do CPC). Este princípio vincula não apenas as partes, mas

também o juiz, sendo, aliás, proibida a decisão-surpresa. Excepcionalmente, nos casos previstos em lei, o contraditório prévio não é observado (art. 3º, nº 2, do CPC), e o caso da hipótese é justamente uma exceção. Por razões de celeridade e de eficácia da providência o contraditório, neste caso concreto, é diferido para depois de consumada a apreensão, podendo o mesmo ser exercido nos termos do art. 372º do CPC.

2. Poderia o juiz, oficiosamente, fazer depender a concessão da providência da prestação de uma caução? (2 valores)

Sim, é possível no caso do arresto, nos termos do nº 2 do art. 374º, por força do nº 2 do art. 376º do CPC, sempre que o juiz julgue conveniente em face das circunstâncias.

### **2º Grupo (7 valores):**

Em dezembro passado, **D** propôs, num Julgado de Paz, uma ação contra **E** alegando que lhe entregou toda a sua coleção de banda desenhada, mas não recebeu em troca o preço acordado, ou seja, 10.000,00€. **E**, na contestação, alega que devia ser absolvido da instância na medida em que:

- Na verdade, recebeu a coleção em nome e no interesse de **F**, e por isso, este é quem deveria estar no pólo passivo da demanda;
- **D** tem 15 anos;
- A ação deveria ter sido patrocinada necessariamente por um advogado.

3. Considerando os seus conhecimentos sobre pressupostos processuais e os dados da questão, pondere se a consequência pretendida – absolvição da instância – tem ou não cabimento. (4 valores)

Quanto à primeira objeção, **F** não tem razão, pois o pressuposto da legitimidade das partes está preenchido. Isto porque é parte legítima quem apresenta interesse relevante, ou seja, interesse em demandar e contradizer (art. 30º, nº 1, do CPC). Ainda que haja controvérsias sobre a origem da relação jurídica material controvertida, como é o caso, e desde que a lei nada disponha, “são considerados titulares do interesse relevante para efeito de legitimidade os sujeitos da relação controvertida, tal como é configurada pelo autor” (art. 30º, nº 3, do CPC). Sendo assim, não há qualquer irregularidade no tocante ao pressuposto da legitimidade.

Quanto à segunda objeção, existe uma irregularidade processual, na medida em que podendo **D** ser parte na ação, por ter personalidade judiciária, não pode estar, por si, em juízo, por lhe faltar capacidade judiciária (art. 15º do CPC). Com efeito, pelo princípio da coincidência, equiparação ou equivalência, tem capacidade judiciária quem tem capacidade jurídica. A capacidade jurídica relaciona-se com a aptidão da pessoa para ser sujeito de direitos e deveres e esta aptidão é plena com a maioridade. Sucede que a lei considera válidos, excepcionalmente, alguns atos e negócios jurídicos realizados por menores de idade, nos termos do art. 127º do Código Civil. Contudo, o caso da hipótese não encontra amparo no art. 127º do Código Civil, pelo que há uma incapacidade judiciária, que não determina, como consequência direta e imediata, a absolvição do réu da instância, podendo ser suprida e irregularidade através da intervenção dos representantes legais para ratificar o ato praticado ou renovar os atos não ratificados, nos termos dos artigos 27º e 28º do CPC.

Quanto à terceira objeção, nos Julgados de Paz só é obrigatória a constituição de advogado na fase de recurso, se a ela houver lugar, nos termos do nº 3 do art. 38º da Lei 78/2001, de 13 de julho, sendo certo que a assistência é obrigatória, de acordo com o nº 2 do referido dispositivo, “quando a parte seja analfabeta, desconhecadora da língua portuguesa ou, por qualquer outro motivo, se encontrar numa posição de manifesta inferioridade, devendo neste caso o juiz de paz apreciar a necessidade de assistência segundo seu prudente juízo”. Assim, e considerando os dados da questão, não há qualquer exceção dilatória a atrair a absolvição da instância.

4. Ficção, agora, que **D** é espanhol, mas reside em Lisboa, que **E** e **F** são portugueses e residem no Porto, e que o acordo e a entrega dos bens ocorreram em Espanha, depois da exposição da coleção num atelier cultural. Julgue se foi acertada a opção de propor a ação judicial perante um tribunal português e se, alternativamente, poderia ter sido proposta perante um tribunal espanhol, justificando a sua resposta. (3 valores).

- O aluno deve identificar que o conflito é plurilocalizado, pois apresenta elementos de conexão com diversos ordenamentos jurídicos, os quais se referem, no caso concreto, a Estados-Membros da União Europeia; deve também chegar à conclusão de que se aplica o Regulamento 1215/2012 da União Europeia, uma vez que estão preenchidos os pressupostos material (art. 1º) e temporal (art. 66º). Deve referir que, na situação da hipótese, aplica-se a regra geral, segundo a qual, independentemente da nacionalidade, as pessoas devem ser demandadas no Estado-Membro do seu

domicílio (art. 4º). Por isso, neste caso, a ação poderia ser proposta no tribunal Português, uma vez que a parte ré reside no Porto. Adicionalmente, e para sustentar esta competência, poderia ser indicado o art. 62º, al. a) e art. 71º, nº 1, ambos do CPC. Mas a competência que resulta do art. 4º do Regulamento 1215 é concorrente com a competência que resulta do art. 7º, aplicável por força do art. 5º, nº1: “as pessoas domiciliadas num Estado-Membro só podem ser demandadas nos tribunais de outro Estado-Membro nos termos das regras enunciadas nas secções 2 a 7 do presente capítulo”.

No caso concreto, e considerando que o acordo e a entrega dos bens foram realizados na Espanha, o tribunal espanhol é também competente, aplicando-se o disposto no art. 7º, nº 1, al. a) e b) do Regulamento. Com efeito, “as pessoas domiciliadas num Estado-Membro podem ser demandadas noutro Estado-Membro: 1) Em matéria contratual, perante o tribunal do lugar onde foi ou deva ser cumprida a obrigação em questão; b) Para efeitos da presente disposição e salvo convenção em contrário, o lugar de cumprimento da obrigação em questão será: - no caso da venda de bens, o lugar num Estado-Membro onde, nos termos do contrato, os serviços foram ou devam ser prestados;”.

### **3º Grupo (7 valores):**

5. Responda a apenas **duas** das **quatro** questões apresentadas abaixo (3,5 valores cada)

A) Desenvolva o tema: “acesso ao direito e tutela jurisdicional efetiva”

- A análise pode incidir sobre o disposto nos artigos 20º da CRP, 2º do CPC e 26 da LOSJ.

B) Caracterize os principais meios alternativos de resolução de litígios que conhece.

- A resposta deve girar em torno da negociação, da mediação (inclusive, conciliação) e arbitragem, sendo importante referir que o acordo obtido na negociação, na mediação, na conciliação é a pura expressão da autonomia da vontade das partes, ainda que tenha havido o auxílio de um terceiro (conciliador ou mediador); nessa linha de raciocínio, é possível referir que, no âmbito da arbitragem voluntária, são as partes que decidem, através de convenção de arbitragem, submeter o litígio a um terceiro, estando evidente o elemento volitivo quanto à adoção dessa meio alternativo de resolução de litígios, ainda que a decisão final sobre o fundo da causa

esteja sob a responsabilidade de uma entidade externa ao litígio, do árbitro ou do colegiado arbitral. É possível também dar uma nota sobre a existência de arbitragem institucionalizada. Finalmente, é possível referir que na arbitragem obrigatória ou necessária as partes devem submeter o diferendo, por imposição legal, ao tribunal arbitral.

C) Quais são os meios legais para compelir o requerido ao acatamento de uma providência cautelar?

- Deve a resposta referir a garantia penal da providência, através da qual pode o requerido incorrer no crime de desobediência qualificada (primeira parte do art. 375º), a execução coerciva, através de medidas adequadas, inclusive com recurso à força pública (segunda parte do art. 375º) e a sanção pecuniária compulsória (art. 829º-A do CC), com execução nos próprios autos procedimentais.

D) Discorra sobre os princípios fundamentais aplicáveis aos processos de jurisdição voluntária

Os processos de jurisdição voluntária têm um princípio do inquisitório mais abrangente, face àquele aplicado à jurisdição contenciosa, na medida em que o tribunal pode, nos termos do art. 986º/2 do CPC, investigar “livremente os factos, coligir as provas, ordenar os inquéritos e recolher as informações convenientes”.

Quanto ao julgamento, deve-se aplicado o princípio do predomínio dos critérios de equidade, ou seja, o tribunal deve julgar de acordo com a solução que considere mais conveniente e oportuna, afastando-se do critério da legalidade estrita, de acordo com o previsto no art. 987º.

Pelo princípio da livre modificabilidade das decisões, estas (denominadas de resoluções) podem ser alteradas, sem prejuízo dos efeitos já produzidos, se as circunstâncias superviventes autorizarem a alteração (art. 988º/1).

Finalmente, as decisões proferidas com base em critérios de equidade não são passíveis de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça. Trata-se do princípio da inadmissibilidade de recurso para o STJ segundo critérios de conveniência e oportunidade, previsto no art. 988º/2.